

TODO DIA ERA DIA DE ÍNDIO: A DEMARCAÇÃO DE TERRAS COMO DIREITO DE AUTODETERMINAÇÃO

EVERY DAY WAS AN INDIAN DAY: THE DEMARCATION OF LAND AS THE RIGHT OF SELF-DETERMINATION

Ilton Garcia da Costa ¹
Luiza Andreza Camargo de Almeida ²

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo de através da canção “Todo dia era dia índio” discutir o seu potencial de denuncia à violência sofrida pelos povos indígenas e analisar o direito à demarcação de terras. Depois do contexto de colonização, ocupação e aldeamento das terras dos povos indígenas, eles resistem para não só sobreviver, mas também para reivindicar seus direitos. Neste passo surge como problema de pesquisa: em que medida a filosofia do bem-viver e a demarcação de terras contribuem para o resgate da identidade indígena e a autodeterminação dos povos indígenas? A hipótese de pesquisa aponta que embora a demarcação de terras tenha restado como a alternativa diante do processo de colonização e violência, a afirmação deste direito rompe com a invisibilidade, fortalecendo a presença dos povos originários no território brasileiro. Para tanto, adota-se o método dedutivo e, como ferramentas de pesquisa, a revisão bibliográfica, histórica e documental sobre o tema. Conclui-se que, a demarcação com condições de proteger o território, se torna o caminho necessário para afirmar a dignidade dos povos indígenas, dentro deste sistema capitalista que exclui, degrada e mata e garantir que todo dia seja dia dos povos originários viverem de acordo com sua cultura.

Palavras-Chave: Demarcação de terras indígenas, identidade, Povos indígenas, Terra.

¹ Doutor e Mestre em Direito- PUC-SP, Mestre em Administração- Unibero, Professor do Doutorado e Mestrado e Graduação em Direito da UENP- Universidade Estadual do Norte do Paraná, Líder do Grupo de Pesquisa em Constituição, Educação, Relações de Trabalho e Organizações Sociais- GP CERTOS, Avaliador Institucional e de Cursos pelo Ministério da Educação- MEC- INEP, Advogado e Matemático.

² Mestranda em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos-Unifio. do Grupo de Pesquisa em Constituição, Educação, Relações de Trabalho e Organizações Sociais- GP CERTOS, Advogada.

ABSTRACT

The present work aims, through the song “Todo dia era dia Índio”, to discuss its potential to denounce the violence suffered by indigenous peoples and to analyze the right to demarcation of lands. After the context of colonization, occupation and settlement of indigenous peoples' lands, they resist not only to survive, but also to claim their rights. In this step, a research problem arises: to what extent do the philosophy of well-being and the demarcation of lands contribute to the rescue of indigenous identity and the self-determination of indigenous peoples? The research hypothesis points out that although the demarcation of lands has remained as the alternative in the face of the process of colonization and violence, the affirmation of this right breaks with invisibility, strengthening the presence of the original peoples in the Brazilian territory. Therefore, the deductive method is adopted and, as research tools, the bibliographical, historical and documentary review on the subject. It is concluded that the demarcation with conditions to protect the territory, becomes the necessary way to affirm the dignity of the indigenous peoples, within this capitalist system that excludes, degrades and kills and to guarantee that every day is the day of the original peoples to live in agreement with your culture.

Keywords: Demarcation of indigenous lands, identity, Indigenous peoples, Land

1 INTRODUÇÃO

No dia 19 de abril é celebrado o dia dos povos indígenas, a mudança na nomenclatura veio em 2022, pois até então, o dia 19 de abril era conhecido como o “dia do índio”, o que também serviu de inspiração para a canção analisada no presente trabalho. A mudança na expressão também só veio depois de um longo processo de luta dos povos originários para retomar a história pela perspectiva que não foi contada. Pois se durante todo o processo de construção do Estado Nacional, 1500 ficou conhecido como “o descobrimento” do Brasil, trazer a mudança sobre como se referir a estes povos que aqui já se encontravam, é uma maneira de dizer um basta diante da invisibilidade e violência sofrida.

Nesta senda, o presente artigo tem por objetivo discutir através da canção “Todo dia era dia de índio” seu potencial de denúncia frente as violações sofridas pelos povos indígenas

e analisar o direito à demarcação de terras. A colonização não ocorre só com os territórios, mas principalmente no pensamento e no ser, descaracterizar os povos indígenas sobre sua identidade torna-se mais fácil o processo de ocupação. Contudo, os povos originários também têm sua visão de mundo e de compreender a realidade.

Neste passo surge como problema de pesquisa: em que medida a demarcação de terras contribui para o resgate da identidade indígena e para o direito de autodeterminação? Na primeira seção aborda-se o contexto narrado na canção, de modo a discutir a denúncia feita pela canção diante da construção dos direitos indígenas. Em seguida, o presente trabalho explora a observação do caminho feito pelos povos indígenas para chegar ao reconhecimento do direito a diferença cultural e também da demarcação de terras e das terras tradicionalmente ocupadas. E por fim, observa-se a importância de retomar a perspectiva histórica com o intuito decolonial para resgatar e reconhecer a importância dos saberes ancestrais, junto com a filosofia indígena do Bem Viver, pensar caminhos para construir um contexto social mais justo, humano e fraterno. Para tanto, adota-se o método dedutivo e, como ferramentas de pesquisa, a revisão bibliográfica, histórica e documental sobre o tema. Conclui-se que, retomar a perspectiva histórica para resgatar os saberes ancestrais, como a filosofia do Bem viver, depois de todo o processo de colonização é encontrar no seio comunitário caminhos para revolucionar a realidade dentro deste sistema capitalista que exclui, degrada e mata.

2 O PASSADO QUE AINDA É PRESENTE

“Curumim, chama Cunhatã/ que eu vou contar” (JOR, 1981). A canção “Todo dia era dia de índio” foi composta em 1981 pelo cantor e compositor Jorge Ben Jor, mas que ficou conhecida na voz de Baby Consuelo. Mais que uma homenagem, o compositor enaltece e denuncia na letra o lamento dos povos originários, que perderam suas terras e muitas etnias foram dizimadas:

Antes que o homem aqui chegasse
As terras brasileiras
Eram habitadas e amadas
Por mais de 3 milhões de índios
Proprietários felizes
Da terra Brasilis
Pois todo dia era dia de índio
(JOR, 1981).

Aproximar da luta dos povos indígenas pela terra, é observar tudo o que envolve o conflito e a questão fundiária no Brasil. Existem inúmeras formas históricas sobre o uso e a apropriação da terra pelo homem. No caso do Brasil, tanto o acesso à terra pela população nacional, através do título de propriedade, como pelos povos indígenas, é perceber, como se constituiu o direito à terra, desde a chegada dos portugueses até os dias atuais com a regularização burocrática dos títulos de imóveis.

Desse modo, revela que o acesso à terra, possui também o caráter político e econômico, resultando em disputas e conflitos. E por ser um meio de produção que produz riquezas, sendo de interesse desde a atividade agropecuária até a imobiliária, é possível notar que o seu acesso, apropriação e uso são desiguais. E no caso, “não é segredo o fato de que os indígenas estabelecidos nas regiões ocupadas pela expansão econômica nacional são, obrigatoriamente, delas desalojados” (KAYSER, 2010, p. 29).

E isso envolve o emprego da violência física, psicológica, institucional e também de políticas para pensar essa retirada, não em vão, a história revela os casos de massacres e extermínios de etnias inteiras. E este contexto é narrado na canção:

E no entanto, hoje
O seu canto triste
É o lamento de uma raça que já foi muito feliz
Pois antigamente
Todo dia, era dia de índio (JOR, 1981).

Deste modo, a colonização deixou marcas profundas na história do Brasil e no seu modo de organizar a sociedade. “O conceito de um povo atado ao passado colonial do país ainda

Prevalece no inconsciente coletivo dos brasileiros, que inviabilizam a situação destes grupos e as lutas históricas e atuais em face dos numerosos moldes de colonização forçados” (GONZAGA, 2021, p.125). O Estado brasileiro se estruturou nesta perspectiva integracionista, de que os povos indígenas eram causa transitória. Logo estariam dentro da sociedade brasileira, como um cidadão (CORDEIRO, 1999).

E é de forma irônica que a canção vem satirizar e discutir essa relação do Estado com os povos indígenas, “Mas agora eles só têm/ o dia 19 de abril”, de modo a dizer: o que a sociedade civil celebra no dia 19 de abril, se as terras que eram “habitadas e amadas por mais

de 3 milhões de índios” (JOR, 1981), foram reduzidos para 896.917 pessoas segundo o IBGE (2010)?

Essa relação com o Estado, fez com que os povos indígenas recebessem o tratamento como um povo “inferior”, que deveria integrar a sociedade brasileira, e conseqüentemente, com essa política integracionista, que desmantela a cultura indígena e o seu modo de ser e viver, garantiu que grandes propriedades de terras ficassem concentradas nas mãos de classes agrárias. A política de reconhecer, mas não efetivar-se os direitos dos povos indígenas, não é de hoje. Com a chegada dos portugueses ao Brasil, a Coroa Portuguesa, enviava cartas que sobre como tratar das questões de terra em solo brasileiro:

O período colonial produziu uma legislação indigenista contraditória, que oscilou entre o reconhecimento categórico da liberdade dos índios, diversas vezes reiterado, e a exigência cada vez maior de mão de obra escrava. São inúmeras assim as cartas régias, leis, alvarás e regimentos que afirma expressamente a liberdade do gentio, ao mesmo tempo em que abrem toda sorte de subterfúgio e de recursos para legitimar a escravidão (CORDEIRO, 1999, p. 28).

Assim, interessada em que a colônia pudesse trabalhar na produção de bens para o comércio exterior, a Coroa Portuguesa recorreu à concessão de sesmarias, sistema já utilizado em Portugal, dado a pessoas com recursos financeiros, que assumiam o compromisso de cultivar as terras, sob pena de perda desta concessão (CALDART et al., 2012, p. 441).

Paulatinamente, os portugueses foram ocupando e se estabelecendo. Note-se que, com esse ar amistoso de reconhecer as terras, os portugueses utilizaram dessa artimanha para avançar na ocupação sem tanta resistência por parte dos indígenas. E nesse processo, a catequização teve um papel importante, para “amansar” e que se tornassem pacíficos, e com isso serem bem tratados. Não poderiam ser insultados, nem oprimidos. Contudo, isto não evitou o extermínio de várias etnias, não só pela violência, mas também pelas doenças:

Os aldeamentos dos jesuítas eram assim parte inseparável do projeto colonial. Cumpriam a dupla função de cristianizar e domesticar mão de obra. As condições em que as tribos eram ajuntadas e a introdução obrigatória do uso de vestes de algodão facilitariam a disseminação entre os índios das epidemias trazidas pelos colonos. Aldeias inteiras desapareceram em curto espaço de tempo, arrasadas pela gripe, sarampo, varíola, doenças respiratórias e intestinais até então desconhecidas no Novo Mundo e contra as quais os índios não possuíam defesa imunológica (CORDEIRO,

1999, p. 31).

Percebe-se que é um processo que vai acompanhando a política indigenista, reconhece as terras que pertencem a eles, contudo, não evita a violência, a retirada de seus territórios, o avanço da ocupação também pelo Estado pelas terras indígenas, em que a luta parecia vencida, mas resistem há mais de 500 anos pela sua sobrevivência e permanência no território brasileiro. A medida que essa população ia diminuindo, restavam-lhe apenas os aldeamentos. A legitimação do latifúndio, vem através de estratégias e políticas que no plano prático, favorecem as classes dominantes, do setor financeiro, agrário e imobiliários. Esse regaste histórico permite compreender como chegamos à realidade atual. É possível extrair das citações acima, que é com base na violência, na exploração de mão de obra e da expropriação, que os povos indígenas foram tirados de suas terras.

Vale dizer que, o avanço do capitalismo foi um dos maiores responsáveis pela zona de tensão entre grupos que mantêm interesses nas terras como meio de produção, quais seja o agronegócio, garimpeiros, madeireiros, grileiros e os povos indígenas. Atualmente, com a evolução do sistema capitalista, é possível mencionar também os grandes empreendimentos como o setor civil e a especulação imobiliária em regiões próximas das grandes cidades, e que do ponto de vista da sobrevivência, são ainda invisibilizados e contam com a ajuda de apoiadores da causa indígena, como o Conselho Indigenista Missionário, conhecido como o CIMI (PARANHOS; STUCHI, 2014). A lei de terras nº 601/1850, veio para sedimentar o que já havia sido dividido e concedido sob a forma de sesmarias, bem como as posses. Além disso, a Lei de terras também consolidou a exclusão dos indígenas da possibilidade de reivindicar suas terras, pois a partir dela, para ter o direito à terra era necessário a regularização e o título de propriedade (RIBEIRO, 2017).

Vale dizer, que a forma de viver e se organizar pelos Povos Indígenas é diferente da sociedade nacional, não existe a forma burocrática de constituir direito a propriedade, mas comunitária. Como mencionado acima, os indígenas eram vistos como causa transitória, não havendo pelo Estado nenhum tipo de preocupação em serem observadas as terras que eram tradicionalmente ocupadas. De igual forma, não se pensou sobre o futuro destas comunidades, o tamanho da área que havia sido reservada, a fiscalização sobre a invasão destes territórios, enfim acreditava-se que futuramente estariam assimilados a sociedade brasileira e poderiam se tornar trabalhadores, desempenhando atividades braçais (GONZAGA, 2021, p. 42). Note-se

que a política indigenista do Século XX, ganha nova afeição, deixa de ser uma questão de mão de obra, para uma questão de terras. A lei de terras, portanto, consolida a desigualdade social.

3 O ROMPIMENTO COM A INVISIBILIDADE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Percebendo como ao longo do tempo, seus clamores não ganhavam os espaços de poder e mesmo depois do Estado consolidado, não se tinha nenhuma previsão constitucional a respeito deles (CORDEIRO, 1999), os povos indígenas iniciam sua articulação social e política. A ascensão do movimento indígena em meados da década de 70, associado ao movimento de diversas organizações sociais que apoiavam a causa indígena, levantou a discussão sobre a participação política com o objetivo de romper com a invisibilidade do Estado perante os clamores dos povos originários (GONZAGA, 2021, p. 78).

A marcha em busca de “ter voz ativa e no próprio destino mandar”, como canta Chico Buarque, fortaleceu o protagonismo do movimento indígena no empenho por seus direitos, o orgulho de sua identidade e também a cobrança pelo fim da relação violenta entre o eles e o Estado. Não aceitavam qualquer proposta, e quando da possibilidade de uma nova constituinte, reivindicaram que o Estado pudesse assumir sua responsabilidade:

Para eles, a “terra” não é um mero recurso econômico, mas um meio de sobrevivência. Controlar juridicamente esse conflito, que possui uma dimensão vital para os povos indígenas, é obrigação constitucional e tarefa central da política e do Estado brasileiro, no presente e no futuro (KAYSER, 2010, p. 30).

Depois dessa trajetória, e observando que o Estado passa por modificações, principalmente diante da evolução social, em que se questiona qual é o seu papel, vale enaltecer os fatores que fizeram chegar a decisão de reconhecer e legitimar os direitos dos povos indígenas. Pois veja, quando do reconhecimento e ampliação dos direitos individuais, o Estado foi denominado como “liberal”, em oposição aos Estados aristocráticos e totalitários. No Século XVIII surge o liberalismo econômico, posição defendida pelo Adam Smith. Junto com esse

contexto, fazendo contraponto, a defesa dos direitos dos proprietários que eram protagonistas desse período de transformações da Revolução Industrial começa a criar espaço (DALLARI, 2017).

Vai consolidando o movimento em favor dos direitos dos trabalhadores, que começaram a se reunir, discutir e organizar a reivindicação de direitos, essa conjuntura é fortalecida no Século XIX. E por fim, no Século XX, a defesa do respeito aos direitos fundamentais, como liberdade, propriedade e igualdade, surge então o Estado Social de Direito e, que adiante compreende que deveria ser buscada a efetivação do Estado Democrático Social de Direito (DALLARI, 2017).

Esse breve resgate da transformação do Estado e principalmente, da relação com os indivíduos nos permite compreender que os avanços sociais e tecnológicos, transformaram a percepção de como o Estado desempenha seu papel. Veja, que depois da experiência de regimes totalitários e aristocráticos, o povo reivindicava a garantia dos direitos individuais como liberdade e propriedade, a experiência anterior não caberia mais no que lutavam para ser, e assim, sucessivamente.

Do mesmo modo, com a Constituição Federal de 1988, depois de anos de supressão dos direitos, a violência física, psicológica, o extermínio com as doenças trazidas pelos portugueses, o ímpeto de construir uma sociedade democrática, consolidada por uma nova Constituição, pautada no princípio da dignidade humana, não caberia mais permanecer com a existência de um povo, dentro do seu território, sendo invisibilizado e massacrado pelo contexto brasileiro com a chancela do Estado e denunciado em âmbito internacional.

Não só com a Constituição Federal, mas com os compromissos éticos e jurídicos assumidos, o Brasil amplia a possibilidade de fazer o debate sobre os direitos sociais, tornando-se signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos aprovada pela ONU em 1988 (DALLARI, 2017), ratifica a Convenção nº 169 da OIT e a Declaração das Nações Unidas sobre os povos indígenas, aprovada em 2007. Esse conjunto de normas trouxe consigo regulamentações que reconhecem a pluralidade cultural, a presença dos povos indígenas dentro do território brasileiro e também como sujeitos de direitos, sejam individuais ou coletivos (OLIVEIRA; BELTRÃO; OLIVEIRA, 2009). Deste modo, “três décadas de lutas das

comunidades indígenas acarretaram grandes saldos de ordem política, jurídica e social ao cenário do país” (GONZAGA, 2021, p. 78).

Depois de anos de resistência e os direitos fundamentais sendo suprimidos, se esperava por uma realidade digna. Uma nova perspectiva do estado democrático de Direito estava sendo construída, alicerçada no Princípio da Dignidade Humana, na qual teve seus reflexos positivos no direito indígena principalmente de reconhecer as terras tradicionalmente ocupadas:

O artigo 20 “inclui entre os bens da União as terras tradicionalmente ocupadas por índios. A inovação é importante. Trata-se de reconhecer não apenas a ocupação física das áreas habitadas pelos grupos indígenas, mas sim a ocupação tradicional (segundo as tradições culturais), o que

significa ampliar o conceito de território indígena a toda a extensão de terra necessária à manutenção e preservação das particularidades culturais de cada grupo. Entram nesse conceito, por exemplo, as terras consideradas sagradas, os cemitérios distantes e as áreas de deambulação (...) ao contrário dos textos anteriores onde a noção de ocupação indígena se assemelhava ao conceito civil de posse. (CORDEIRO, 1999, p. 68).

Não se tem números concretos do contingente da população indígena no período em que os portugueses chegaram no Brasil, mas fora aferido em aproximadamente 4 milhões de pessoas (GONZAGA, 2021 p. 72). Ou seja, por conta de toda a conjuntura de extermínio por doenças, violência e colonização o povo indígena tornou-se uma minoria que luta até hoje pelo reconhecimento e seu espaço. É uma realidade distinta, na qual o povo indígena vê nas suas lutas a possibilidade de romper com a invisibilidade e reafirmar seu direito à autodeterminação.

E nessa luta para reivindicar o reconhecimento das terras originárias, o principal instrumento tem sido a Demarcação de terras, na qual veio determinado na Constituição de 1988 em seu artigo 67 das Disposições Transitórias, atribuindo competência para a União demarcar no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição (BARBOSA, 2018, p.127). Nota-se a dificuldade do Estado em cumprir com a determinação, passados os 34 anos da promulgação, e ainda não foi cumprida totalmente, dando brecha para que o lado adversário, que apresenta interesses nas terras indígenas questione os direitos e as terras com base na tese do “Marco temporal”.

4 O DECOLONIALISMO E O BEM VIVER COMO POSSIBILIDADES DE RESGATE DA AUTODETERMINAÇÃO

Como citado acima, e observado na canção, é com a força do movimento indígena e de apoiadores da causa, que se tornou possível trazer ao debate jurídico, os direitos invisibilizados há mais de 500 anos. Atualmente, até se discute sobre a necessidade de retomar a trajetória e recontar a história pela perspectiva dos povos indígenas. No processo de educação dos brasileiros é possível observar esse lastro da colonização, sobretudo, de crianças e jovens, que ainda aprendem na escola a chamar o período da chegada dos portugueses de “descobrimento do Brasil”. Neste processo de resgate histórico para reconsiderar a colonização é o movimento que ficou conhecido como “decolonialismo” ou “descolonização”, que guarda diferença pelo viés que se pretende:

Quando pretendermos nos referir propriamente aos processos históricos- administrativos de desligamento das Metrôpoles de suas ex-colônias, dever-se-á optar pela utilização de termos como “descolonizar”, “descolonização” e “descolonial”. Por outro lado, nas situações em que se ensejar, fazer menção ao movimento contínuo de tornar pensamentos e ações cada vez mais dissociadas da colonialidade, deve se preferir o uso das palavras “decolonial” e “decolonialidade”, marcando essa diferenciação por meio da retirada da letra “s” (GONZAGA, 2021, p. 116).

Retomar a história por essa perspectiva é ter a possibilidade de romper com o preconceito por parte da sociedade abrangente e a visão do indígena estereotipado, reconhecendo que são também seres humanos (KRENAK, 2020) e de perceber que seu modo de ver e perceber o mundo, pode contribuir com a superação dos dilemas que são próprios da sociedade brasileira, mas agravada pelo sistema capitalista, “ a humanidade vai sendo descolada de uma maneira tão absoluta desse organismo que é a terra” (KRENAK, 2020, p. 21). Neste sentido a canção enaltece, esse aspecto que é reconhecido como um traço da personalidade indígena:

Pois em sua glória, o índio
Era o exemplo puro e perfeito
Próximo da harmonia
Da Fraternidade e da alegria
Da alegria de viver!
Da alegria de viver! (JOR, 1981)

Logo, o decolonialismo, nos permite lançar um novo olhar para a história do Brasil:

O levante decolonial não se pauta somente em superar o processo colonial de nossa história, e não se baseia só em procurar descolonizar as regiões colonizadas, mas assumir uma compostura de luta permanente para registrar uma nova história dos colonizados como personagens sociais participantes do processo e não como meros agentes moldáveis, subjugados e subalternos (GONZAGA, 2021, p. 126).

A questão da decolonização traz uma reflexão mais profunda do que simplesmente ouvir a história pelo olhar indígena, com o sentimento de alteridade que se faz necessária. É também perceber que esse tema sensível como a demarcação de terras e decisões sobre o que diz respeito a vida deles, seja sobre ele ou de questões que envolva a comunidade, não é pessoas de fora, como a Funai e homens não índios que deverão dizer o que tem que ser feito, porque sabem o que é melhor para eles, mas sim os próprios povos indígenas.

O que é a “verdade” está com eles e neles. A chave de leitura que precisa ser feita, no tocante à colonização é de que, sempre teve um grupo de pessoas, seja os portugueses, os jesuítas, a coroa, enfim, que queria decidir por eles. Um exemplo disso é o caso dos jesuítas, quando chegaram ao Brasil, ao ver os indígenas nus, com uma forma de ser e viver totalmente distinta da deles, inclusive na espiritualidade quiseram moldá-los à realidade portuguesa.

O diferente é algo que gera distanciamento, aversão, vale lembrar que os indígenas eram considerados como seres sem alma, segundo os portugueses. Diante disso, é possível perceber que colonizar é descaracterizar o outro, trazendo a compreensão de que, quem o faz é que sabe o que é melhor para este, considerado como inferior. Deste modo, a colonização não é só dos territórios, mas também do modo de ser e pensar. Pois se, dentro do pensamento colonial é a estrutura dominante que tem condições de decidir sobre os futuros das comunidades e de povos “subalternos”, isso se explica a postura de “tutela” por parte do Estado. Nesta toada, para aprofundar a reflexão, “decolonial” é reconhecer, resgatar e enaltecer os saberes ancestrais dos povos indígenas, e compreender que eles também têm sua visão de mundo e sua forma de lidar com a terra. Nas palavras de Ailton Krenak (2020, p. 72).

Muitos povos, de diferentes matrizes culturais, têm a compreensão de que nós e a terra somos uma mesma entidade, respiramos e sonhamos com ela. (...) Faz sentido: nós não somos constituídos de dois terços de água e depois vem o material sólido, nossos ossos, músculos, a carcaça?

Somos microcosmos do organismo Terra, só precisamos nos lembrar disso.

Nesta senda, o “Bem Viver” enquanto uma filosofia indígena vem como uma proposta concreta para uma transformação civilizatória. “O Bem viver é, essencialmente, um processo proveniente da matriz comunitária de povos que vivem em harmonia com a natureza” (ACOSTA, 2016, p. 36). Ao contrário do que se propagou no imaginário brasileiro, sobretudo, do Estado, em razão dos povos indígenas rebaterem a algo que é economicamente interessante, eles não são atrasados, mas seus valores, experiências e práticas sintetizam uma civilização viva, capaz de enfrentar a modernidade. Independente da denominação, observa-se na cultura indígena esse respeito pelo todo, “por todas as formas de existência por baixo e por cima do solo que pisamos. Alguns chamam de Mãe Terra, para os irmãos da Amazônia será a Mãe Selva, para alguns Pachamama e para outros, como os Urus, que sempre viveram sobre as águas será a Qutamama” (HUANACUNI, 2010, p. 49).

Assim, o Bem Viver enquanto uma filosofia, resistiu junto à história dos povos indígenas aos riscos da colonização e da extinção, mas é algo que permanece na vida destes povos, permanece em construção. E enquanto uma cosmovisão indígena, entende-se como uma prática e resistência de comunidades que, mesmo com a colonização e exploração, insistem em construir um modo de vida que não esteja atrelado a lógica dominante e levando em consideração a natureza (ACOSTA, 2016, p. 83). Além disso, tem o aspecto ambiental, que embora não seja o enfoque do presente trabalho, é importante dizer que justamente por ter sua relação próxima de viver com terra, mesmo que vivendo um número reduzido, se comparado com a sociedade nacional, os povos indígenas são considerados guardiães da diversidade natural:

Amantes da natureza
Eles são incapazes
Com certeza
De maltratar uma fêmea
Ou de poluir o rio e o mar
Preservando o equilíbrio ecológico
Da terra, fauna e flora (JOR, 1981).

Portanto, neste momento retomar a história e o “Bem viver” é também recuperar a sabedoria ancestral. Só colocar o Bem viver na Constituição não será suficiente para (des)construir e superar o sistema vigente, que tem gerado desigualdade e devastação, mas

repensar que outro mundo só será possível se for pensado, organizado comunitariamente, construído democraticamente a partir dos Direitos Humanos, políticos, econômicos, sociais, culturais.

Deste modo, a demarcação de terras vem para assegurar o direito a diversidade étnica, bem como possibilitar que esses povos possam viver de acordo com suas tradições e sem o medo das ameaças, da violência, do extermínio como foi ao longo do tempo. Nas palavras de Ilton Garcia da Costa (2022, p.1880). “A paz carrega consigo elementos de estabilidade para uma sociedade ou comunidade organizada”. É a possibilidade depois de anos de extermínio também de viverem em paz.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na certeza de que a arte é um importante instrumento seja de denúncia, ou de percepção sobre a construção do Direito, no presente trabalho buscou se discutir através da canção Todo dia era dia índio, os direitos dos povos indígenas.

Observou-se que, para que possam viver de acordo com sua cultura, costumes, espiritualidade e com identidade própria, a demarcação de terras se torna um instrumento importante para romper com a invisibilidade e reafirmar o seu protagonismo diante de suas lutas, apesar dos desafios territoriais impostos para que a demarcação seja uma realidade. Pois, se “agora eles só tem o dia 19 de abril”, a demarcação, reafirma a presença destes povos nesse território.

Retomar a história pela perspectiva dos povos indígenas, é resistir e transgredir com a hegemonia e o sistema dominante. O intuito decolonial é também de construir o direito e uma sociedade mais justa, humana e igualitária, considerando a diversidade de povos como uma riqueza do país, e que se tornem novamente uma “raça feliz” como diz na canção.

Assim sendo, resgatar os saberes ancestrais dos povos indígenas, filtrar a história e as decisões públicas pelo decolonialismo indígena, refletindo o Bem viver dos povos, que considera que uma sociedade mais justa, é aquela que leva em consideração a pluralidade de ideias, de povos, de línguas, de costumes tendo a natureza como parte integrante, fazendo-nos uma comunidade viva, é construir possibilidades de inclusão da diversidade e reafirmar que

todo dia é dia dos povos indígenas.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, Alberto. **O bem viver**: uma oportunidade para imaginar outros mundos. Tradução de Tadeu Breda. São Paulo: Autonomia Literária, Elefante, 2016.

ALMEIDA, Luiza A. C. ; Garcia da Costa, Ilton . **Políticas Públicas e Saúde: O Desafio dos Povos Indígenas em Tempos de Pandemia**. In: Julia Maurmann Ximenes; Rogerio Luiz Nery Da Silva; Zélia Luiza Pierdoná. (Org.). Direitos Sociais e Políticas Públicas I. 1ed. Florianópolis: Conpedi, 2022, v. 1, p. 108-127.

BARBOSA, Samuel Rodrigues. Usos da história na definição dos direitos territoriais indígenas no Brasil. In: CUNHA, Manuela Carneiro da; BARBOSA, Samuel Rodrigues (Orgs.) **Direitos dos povos indígenas em disputa**. São Paulo: Unesp, 2018. Acesso em: 02 out. 2022.

CALDART, Roseli Salete et al. (Orgs.). **Dicionário da educação do campo**. Rio de Janeiro: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio; São Paulo: Expressão Popular, 2012.

CIRELLI, Gabriela L. ; COSTA, Ilton Garcia da . **Ética Ecológica em Crise e seu Enfrentamento: O Papel do Princípio Responsabilidade na busca pela Sustentabilidade**. In: Jaime Domingues Brito; Tiago Cappi Janini; Moacyr Miguel de Oliveira. (Org.). Responsabilidade do Estado. 1ed. Jacarezinho: UENP, 2018, v. 1, p. 153-167.

CORDEIRO, Enio. **A política indigenista brasileira e promoção internacional dos direitos das populações indígenas**. Brasília: Instituto Rio Branco; Fundação Alexandre Gusmão; Centro de Estudos Estratégicos, 1999.

COSTA, Ilton Garcia da; ALMEIDA, Luiza A. C. . **Demarcação de terras indígenas como instrumento de autodeterminação dos povos indígenas**. In: Laura Miraut Martín; Antonio Sorela Castillo. (Org.). Perspectiva Multidisciplinar de los Derechos Humanos en el

Contexto Social del Siglo XXI. 1ed.Cuernavaca, Morelos, Mexico: Academia Líder de Formación Avanzada, 2023, v. 1, p. 306-319.

COSTA, Ilton Garcia da. Paz e serviços públicos. **RJLB - Revista Jurídica Luso-Brasileira**, v. 8, p. 1879-1892, 2022.

COSTA, Ilton Garcia; CACHICHI, Rogério Cangussu D. ; CACHICHI, Zilda C. D. . Amor e Misericórdia: a flor e o fruto. In: Iveraldo Santos; Lafayette Pozzoli. (Org.). **Fraternidade e Misericórdia Um olhar a partir da justiça e do amor**. 1ed.São Paulo: Cultor de Livros, 2016, v. 1, p. 93-.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Estado democrático e social de direito. **Enciclopédia jurídica da PUC-SP**. 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017.

Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/70/edicao-1/estadodemocratico-e-social-de-direito>. Acesso em: 20 set. 2022.

GONZAGA, Alvaro de Azevedo. **Decolonialismo indígena**. São Paulo: Matrioska editora, 2021.

HUANACUNI, Fernando. **Vivir bien** / Bien vivir: filosofía, políticas, estrategias y experiencias. La Paz: Coordinadora Andina de Organizaciones Indígenas, 2010.

JOR, Jorge Ben. **Todo dia era dia de índio**. Rio de Janeiro: Gravadora WEA: 1981. Suporte (duração min).

KAYSER, Hartmut- Emanuel. **Os direitos dos povos indígenas do Brasil: desenvolvimento histórico e estágio atual**. Tradução Maria da Glória Lacerda Rurack, Klaus-Peter Rurack.- Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed, 2010.

KRENAK, Ailton. **A vida não é útil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

MORAES, André L.; COSTA, Ilton Garcia da. **Quilombolas, Legalização de Territórios e Inclusão Social**. In: Sébastien Kiwonghi Bizawu; Pedro Andrade Matos. (Org.). *A Transversalidade dos Direitos das Minorias e o Diálogo Intercultural Brasil - África*. 1ed. Curitiba: Instituto Memória, 2018, v. 1, p. 185-205.

OLIVEIRA, Assis da Costa; BELTRÃO, Jane Felipe; OLIVEIRA, Leon da Costa; PARANHOS, Maria Fernanda; STUCCHI, Deborah. Contribuição a uma crítica da definição da área de influência de empreendimentos em avaliações de impacto socioambiental. In:

FEITOSA, Saulo Ferreira; BRIGHENTI, Clóvis Antônio (Org.). **Empreendimentos que impactam terras indígenas**. Brasília: CIMI, 2014. p. 23-37.

RIBEIRO, Darcy. **Os índios e a civilização**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1970.